



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 07 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E A SENHORA JOSIANE FELIX DE LIMA, QUE TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES POR OCASIÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **JOSIANE FELIX DE LIMA**, registrada no CPF de nº 091.281.354-74 e RG de nº 2.966.027 SSP-PB, domiciliada à Rua Ministro José Américo de Almeida, S/N, Centro, na cidade de Lagoa de Dentro PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES SEMANAIS A FAMÍLIAS CARENTES, POR OCASIÃO DO REPASSE DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS À PRIMEIRA INFÂNCIA, FORTALECENDO VÍNCULOS E ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO INFANTIL, ATRAVÉS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL E A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (UM) ano a contar desta data. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), sendo o mesmo dividido em 12 (DOZE) parcelas de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) Mensais;
- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do CRIANÇA FELIZ, FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS deste município.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irremovíveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão Contratual poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de Janeiro de 2022.

José Pedro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
JOSÉ PEDRO DA SILVA-PREFEITO
CONTRATANTE

Josiane Felix de Lima
JOSIANE FELIX DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.º *Cristiana E. dos Siqueira*
RG N.º 3541621
- 2.º *Beatriz F. Bezerra*
RG N.º 4007264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

V-02
P-079

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Josiame Felix de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.966.027 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2015

NOME JOSIANE FELIX DE LIMA

FILIAÇÃO SEVERINO DO RAMO EVARISTO DE LIMA
ADELITA FELIX DE LIMA

NATURALIDADE LAGOA DE DENTRO-PB DATA DE NASCIMENTO 29/07/1984

DOC. ORIGEM NASC. N. 4730 FLS. 255 LIV. 5
CARTORIO L. DE DENTRO-PB

CPF 091.281.354-74

Jobo Pessoa - PB

Josiame Felix de Lima

DIRETOR

TELA 7-116 DE 29/08/83

JOSE CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
R. A. M. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, S/N - CENTRO
LAGOA DE DENTRO / PB CEP: 58250000 (AG: 22)



CPF: CNPJ/RANI: 805.457.004-00

Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 10-31-300-2760 Nº Medidor: 00001172706

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1224513-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00012245130



VALOR DA FATURA

R\$ 67,37



VENCIMENTO

22/01/2021



PERÍODO

Jan / 2021



CONSUMO

111kWh

3,83 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(Cofins) (R\$)	PIS(R\$)Cofins (R\$)	0,6671% 3,0729%	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,266060	7,98	7,98	27	2,15	5,93	0,03	0,18
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,456100	31,92	31,92	27	8,63	23,74	0,16	0,74
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	11	0,384150	7,52	7,52	27	2,23	5,58	0,04	0,17
0601	Assoc. B. Amarela			2,72	2,72	27	0,73	2,02	0,01	0,06
0601	Assoc. B. Amarela			0,60	0,60	27	0,16	0,44	0,00	0,01
0610	Subsidio			39,52	39,52	27	10,67	29,40	0,20	0,90
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0804	JUROS DE MORA 11/2020			0,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2020			0,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2020			1,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2020			1,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2020			1,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2020			0,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsidio			-27,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 67,37 90,26 24,37 67,12 0,44 2,08
Tarifa Tributos Até 30kWh 0,266060 Até 100kWh 0,320270 Até 220kWh 0,480400

RESERVADO AO FISCO b16d.db50.b6c5.f048.629f.dfd1.1384.e892.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Jan20	124
Fev20	122
Mar20	137
Abr20	143
Mai20	148
Jun20	118
Jul20	110
Ago20	106
Set20	99
Out20	100
Nov20	118
Dez20	110
Jan21	111

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	14,24	21,13
Compra de Energia	15,73	23,35
Serviço de Transmissão	2,70	4,01
Encargos Setoriais	2,97	4,41
Impostos Diretos e Encargos	31,73	47,10
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	67,37	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2020) R\$ 21,67

* Faturamento pela medição mínima

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	6,87	0,00	13,74	27,48
Vevez que o cliente ficou sem energia - FIC	3,42	0,00	6,85	13,70
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,97	0,00		
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22			

ATENÇÃO

- Tarifas Sociais de Energia Elétrica da SEE são criadas pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- Para acessar sua conta, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ONE e WhatsApp: (83) 99135-5540.
- Sua unidade de faturação é de Baixa Renda, tendo seu valor de conta de R\$ 77,70.
- Exatidão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Solicitação de Consulta Interna COSIT nº 13/2018 da Receita Federal. O percentual de redução na base de cálculo das contribuições no faturamento desse mês será de (-94,7719%).

